

PORTARIA Nº. 46, de 25 de agosto de 2026.

Nomeia a Comissão de Revisão de Óbito

Marcela Aparecida da Silva França, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais, e **Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola**, Diretor Técnico, no exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.171, de 30 de outubro de 2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão de Revisão de Óbito da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Art. 2º. Ficam designados, para integrarem a Comissão de Revisão de Óbito, os seguintes membros:

- I. Dra. Juliana Fernandes de Almeida – Presidente;
- II. Gleisa Maria dos Santos Tavares – Enfermeira da Unidade de Terapia Intensiva;
- III. Ana Laura Jonson Mendes – Médica;
- IV. Tairine Nelly Moreira da Silva Reis - Enfermeira;
- V. Mariana Lemos Rocha Bottura Nuevo - Médica
- VI. Mahyra Fernanda Barroso - Enfermeira;



Parágrafo único. A Comissão será presidida pela **Dra. Juliana Fernandes de Almeida**, podendo seus membros ser organizados em equipes para a análise dos prontuários, conforme a demanda existente.

Art. 3º. A Comissão de Revisão de Óbito terá as competências previstas na Resolução CFM nº 2.171, de 30 de outubro de 2017, conforme elencadas a seguir:

I. Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

II. A Comissão de Revisão de Óbito se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

III. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

IV. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

a. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

V. Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas devem ser encaminhados ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

a. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.

VI. É vedada a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

a. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

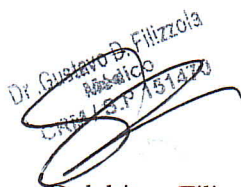
VII. Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

VIII. A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão de Revisão de Óbito será de 02 (dois) anos, permitida a substituição de seus integrantes, durante esse período, mediante solicitação do próprio membro ou em razão de seu desligamento da instituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 39, de 06 de julho de 2026.

Caçapava, 25 de agosto de 2026.

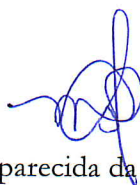


Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola
Médico
CRM n.º 151470

Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola

Diretor Técnico

CRM n.º. 151470



Marcela Aparecida da Silva França

Presidente